

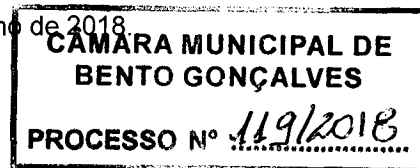
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

024
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
26.06.2018
AS 15:16 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 27 Jun 2018 10:02

Of. nº ~~67~~2018 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de junho de 2018



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 102, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, emergencial e temporária de cargos das categorias funcionais de Educador Infantil, Professor Anos Iniciais Ensino Fundamental, e Professor Anos Finais Ensino Fundamental – Inglês, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária a fim de suprir aposentadorias previstas para o segundo semestre de 2018, bem como abertura de Escolas Infantis, e ainda a fim de manter um cadastro reserva para contratações de professores, para eventuais afastamentos dos mesmos.

Sendo assim, encaminha-se projeto de lei em anexo, uma vez que se faz necessária a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial.

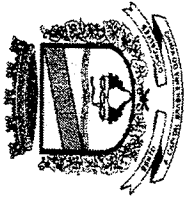
A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Contratação por prazo determinado de: Professor N3-A = 47; Educador Infantil N3-A = 10.

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:

15/05/2018

EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

2018

Nº: 025 ANO: 2018

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto - código
6

Motivação do impacto - Legenda

- 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
- 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

FONTE	2018	2019	2020
0020	1.153.411,08	0,00	

Fonte específica
(descrição)

0020 - MDE

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

FONTE	2018	2019	2020
0020	1.302.311,99	0,00	0,00

- Aumento permanente de Receitas
 Redução permanente de despesas
 Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

034

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

	2018	2019	2020
Fonte 0020 - MDE			
Saldo do exercício anterior	469.757,81	618.658,72	618.658,72
Receitas (ingressos) - previsão	48.651.878,99	54.490.104,47	59.939.114,92
Despesas - executadas e fixadas	48.651.878,99	54.490.104,47	59.939.114,92
Aumento de despesa ou renúncia de receita	1.153.411,08	0,00	0,00
Medidas compensatórias	1.302.311,99	0,00	0,00
Saldo final	618.658,72	618.658,72	618.658,72

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Para a elaboração deste impacto foi considerada a informação enviada pela SMED (ofício 429/18) de que das 47 vagas de professores, 43 são para suprir aposentadorias. Com base nisso, foi utilizada como medida compensatória a redução das despesas com as aposentadorias, considerando que hoje eles estariam no nível NS-D (média). Foi considerado que estes contratos temporários irão vigorar até o mês de dezembro/2018. Desta forma o presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTARIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

- A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:
- A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Programa: Administração do Sistema Governamental
 Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários
 Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

- A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades;
- A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Programa: Administração do Sistema Governamental
 Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários
 Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

- A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício
- A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto/Atividade: 2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores
 Fonte de recurso: 0020 **dotações:** 271, 320
 Saldo Atual: **3.078.421,95**

Projeto de Lei co crédito adicional n°:

PH

III - LIMITES**A) PESSOAL**

	2018	2019	2020
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	340.521.023,37	371.167.915,47	404.573.027,87
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	127.996.206,64	135.675.979,04	143.816.537,78
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,59%	36,55%	35,55%
(4) Acréscimo nos gastos	(148.900,91)	0,00	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)	127.847.305,73	135.675.979,04	143.816.537,78
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	37,54%	36,55%	35,55%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

B) ENDIVIDAMENTO

	2018	2019	2020
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	340.521.023,37	371.167.915,47	404.573.027,87
(2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	0,00	0,00	0,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

PARECER FINAL

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.

HEITOR ANDRE

Assinado de forma digital por
HEITOR ANDRE

TARTARO:01033477044

TARTARO:01033477044

Dados: 2018.06.04 16:14:20 -03'00'

HEITOR ANDRE TARTARO
Secretária de Finanças em exercício

JULIANO LUIS ALBINI

Assinado de forma digital por
JULIANO LUIS ALBINI

DANGUI:95668225968

DANGUI:95668225968

Dados: 2018.06.04 16:28:43 -03'00'

JULIANO LUIS ALBINI DANGUI
Contador - CRC/PR 042495/O-5 T-RS

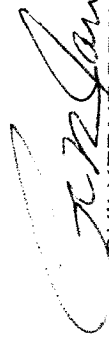
DECLARACAO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, GUILHERME RECH PASIN, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada.

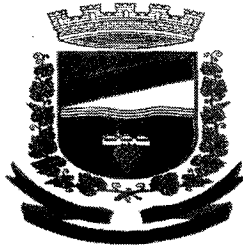
Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na letra B.

Bento Gonçalves, 15 de maio de 2018.



GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I – 10 (dez) Cargos na categoria funcional de Educador Infantil, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2/N3.

II – 45 (quarenta e cinco) Cargos na categoria funcional de Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N1/N2/N3.

III – 02 (dois) Cargos na categoria funcional de Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Inglês, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2/N3.

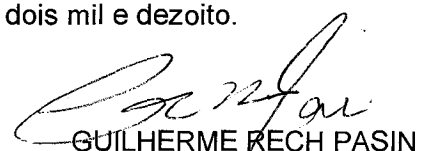
Parágrafo Único. A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se faz necessária a fim de suprir aposentadorias previstas para o segundo semestre de 2018, bem como abertura de Escolas Infantis.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezoito.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal